

**DECISÃO Nº 296, DE 26 DE MAIO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.088503/2020-98, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.088503/2020-98, da empresa TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA, CNPJ nº 05.921.606/0001-83, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 2.986, DE 25 DE MAIO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 173, do Resolução/CA nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, tendo em vista o constante no Processo nº 50600.009369/2021-20, e

Considerando o Decreto 10.139, de 28/11/2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22/07/2020, que determinou a revisão dos atos normativos de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, além de Autarquias e Fundações;

Considerando o inciso II, do art. 1º da Portaria (DNIT) 4667, de 31/07/2020, publicada no Diário Oficial da União em 10/08/de 2020 (6217864);

Considerando a aprovação do Relato nº 23/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 20ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2021, realizada em 24/05/2021, resolve:

Art. 1º REVOGAR 37 (trinta e sete) normativos constantes no Anexo I, da presente Portaria, como parte do processo de revisão e consolidação dos atos normativos, deste Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

ANEXO I

**LISTAGEM DOS ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO REVOGADOS**

Ano	Normativo
2002	Instrução de Serviço 1/DG, de 07/06/2002
2002	Resolução 3/CA/DNIT, de 09/07/2002
2003	Instrução de Serviço 12/DG, de 03/10/2003
2003	Instrução de Serviço 9/DG, de 22/07/2003
2004	Instrução de Serviço 2/DG, de 14/06/2004
2004	Resolução 7/DIREX, de 22/06/2004
2004	Instrução de Serviço 5/DG, de 01/09/2004
2004	Instrução de Serviço 6/DG, de 06/09/2004
2005	Instrução de Serviço 2/DG, de 15/03/2005
2005	Instrução de serviço 04/DG, de 29/06/2005
2006	Instrução de Serviço 5/DG, de 30/05/2006
2006	Instrução de Serviço 6/DG, de 01/06/2006
2008	Instrução de Serviço 11/DG, de 16/07/2008
2009	Portaria nº 136, de 12/02/2009
2009	Instrução de Serviço 5/DG, de 14/05/2009
2009	Ordem de Serviço 003/DG, de 30/12/2009
2011	Resolução 1/DIRCOLEG, de 15/07/2011
2011	Memorando-Circular 39/DIREX, de 17/10/2011
2012	Instrução de Serviço 6/DG, de 23/03/2012
2012	Instrução de Serviço nº 12/DG, de 20/11/2012
2015	Memorando-Circular 29/DIREX, de 18/09/2015
2015	Resolução 23/CA/DNIT, de 16/06/2015
2016	Resolução 2/DG, de 25/02/2016
2017	Memorando 598 /2017/DIREX/DNIT
2017	Memorando-Circular 60/2017/DIREX
2018	Memorando-Circular 687/DIREX, de 16/03/2018
2018	Memorando-Circular 746/2018/DIREX
2018	Memorando-Circular 951/DIREX, de 12/04/2018
2018	Despacho 28/COLEG, de 21/02/2018
2018	Memorando-Circular 2207/DIREX, de 12/07/2018
2018	Relato 28/DIREX, de 20/02/2018
2017	Memorando-Circular 1451/2017/ASSAD/GAB-DG
2018	Memorando 1942/2018/DIREX
2019	Ofício-Circular 1175/2019/AJEX/DIREX
2019	Resolução 33/CA/DNIT, de 13/05/2019
2019	Resolução 34/CA/DNIT, de 13/05/2019
2020	Resolução 37/CA/DNIT, de 05/03/2020

**PORTARIA Nº 2.987, DE 25 DE MAIO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 173, do Resolução/CA nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, tendo em vista o constante no Processo nº 50600.009369/2021-20, e

Considerando o Decreto 10.139, de 28/11/2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22/07/2020, que determinou a revisão dos atos normativos de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, além de Autarquias e Fundações;

Considerando a aprovação do Relato nº 23/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 20ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2021, realizada em 24/05/2021; resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 4667, de 31/07/2020, publicada no Diário Oficial da União em 10/08/2020 (6217864), excluindo os atos normativos constantes no Anexo I, da presente Portaria como parte do processo de revisão e consolidação dos atos normativos, deste Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

ANEXO I

**LISTAGEM DOS ATOS NORMATIVOS EXCLUÍDOS DA PORTARIA Nº 4667**

Ano	Normativo
2012	Instrução de Serviço 5/DG, de 13/03/2012
2012	Instrução de Serviço 7/DG, de 03/04/2012
2013	Instrução de Serviço 14/DG, de 05/11/2013
2016	Instrução de Serviço 18/DG, de 08/11/2016
2016	Instrução de Serviço 5/DG, de 16/03/2016
2017	Memorando 52/2017/DIREX

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MJSP Nº 152, DE 27 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta as transferências de recursos provenientes da alienação de bens objetos de apreensão e perdimento, em favor da União, oriundos da prática de crimes relacionados a drogas, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, os §§ 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08129.002612/2020-54, resolve:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência de recursos do Fundo Nacional Antidrogas - Funad à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, estabelecendo critérios e condições a serem observados na aplicação dos recursos.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão:

I - repassados pelo órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP responsável pela gestão do Funad à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal por meio de descentralização interna de crédito e repasses financeiros; e

II - destinados integralmente a ações desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Rodoviária Federal no âmbito de suas atribuições.

§ 2º O repasse terá como exclusiva base de cálculo o valor proveniente da alienação dos bens apreendidos pela Polícia Federal ou arrecadados pela Polícia Rodoviária Federal, em decorrência da prática dos crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

**CAPÍTULO II****HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º deverão, observadas as competências de cada órgão beneficiário, ser aplicados em ações destinadas a fomentar a redução de oferta de drogas, orientadas pela Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos transferidos em:

I - despesas de pessoal e despesas obrigatórias eventualmente relacionadas à folha de pagamento, por exemplo, encargos sociais previstos em lei e benefícios oferecidos espontaneamente, ou concedidos em razão de previsão legal;

II - despesas de dívida; e

III - despesas de custeio que não se enquadrem nas ações previstas no caput deste artigo.

**CAPÍTULO III****DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

Art. 3º Anualmente, até sessenta dias após a apuração do saldo, conforme estabelecido nesta Portaria, a Polícia Federal ou a Polícia Rodoviária Federal encaminhará plano de trabalho nos moldes do que prevê a Portaria Senad/MJSP nº 18, de 27 de agosto de 2019.

Fica facultado à Polícia Federal ou à Polícia Rodoviária Federal a indicação de plano de trabalho que esteja habilitado no Banco de Projetos da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - Senad.

Art. 4º Os projetos deverão ser apresentados à Senad por meio de petição eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEI/MJSP), e conterão:

I - plano de trabalho apresentado conforme formato disponível no sítio eletrônico da Senad, na sessão Banco de Projetos, sob pena de inadmissibilidade; e

II - ofício subscrito pelo dirigente máximo da Polícia Federal ou da Polícia Rodoviária Federal ou autoridade por ele delegada, contendo autorização para uso dos recursos a serem transferidos.

**CAPÍTULO IV**

**DOS OBJETIVOS, DOS INDICADORES, DAS METAS, DOS RESULTADOS E DOS IMPACTOS DESEJADOS**

Art. 5º As transferências de recursos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis objetos de apreensão e perdimento, em favor da União, oriundos da prática de crimes relacionados a drogas, têm por objetivos:

I - fomentar ações direcionadas à redução de oferta de drogas, orientadas pela Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019;

II - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação, da inteligência e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos; e

III - promover uma relação colaborativa entre a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas.

Parágrafo único. Os indicadores e as metas a serem relacionadas no plano de trabalho deverão guardar integral correspondência com os objetivos mencionados neste artigo.

Art. 6º Constituem resultados esperados, entre outros, em relação aos programas, aos projetos e às ações a serem desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Rodoviária Federal, observadas as atribuições de cada órgão:

I - identificação, desarticulação e descapitalização das organizações criminosas;

II - apreensão de ativos oriundos da atividade criminosa relacionadas ao tráfico de drogas;

III - aumento do índice de destinação de ativos apreendidos;

IV - aumento do índice de elucidação de crimes relacionados ao tráfico de drogas e a descapitalização de narcotraficantes;

V - redução da prática reiterada de crimes; e

VI - diminuição da oferta de drogas no País.

Art. 7º Constituem impactos desejados em relação aos programas, aos projetos e às ações a serem desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Rodoviária Federal:

